



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



LEI Nº 965 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

**INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSA
AUXÍLIO PARA PESSOAS CARENTES
INTEGRANTES DO PROJETO
COMUNITÁRIO DE FLORICULTURA. E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído no âmbito deste Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, o Programa de BOLSA AUXÍLIO para pessoas integrantes do Projeto Comunitário de Floricultura, executado no Povoado Baixa do Boi.

Parágrafo Primeiro – São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, membros integrantes de famílias carentes, já selecionados pelo Projeto Comunitário de Floricultura, que apresentam potencial e aptidão para o desenvolvimento da cultura de flores tropicais.

Parágrafo Segundo- Fica assegurado a participação inicial de 200 (duzentas) pessoas neste Programa..

Art. 2º - O Programa tem por objetivo garantir a sustentabilidade do homem no campo, a melhoria da qualidade de vida, o incentivo a produção da agricultura de subsistência e a geração de renda para as famílias carentes integrantes do Projeto Comunitário de Floricultura.

Art. 3º - As atividades a serem executadas pelos beneficiários da BOLSA AUXÍLIO são:

- a) Preparo do Solo e Instalações de Produção, Plantio e Tratos Culturais;
- b) Colheita e beneficiamento.

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão, única e exclusivamente por conta de recursos financeiros do Convênio DIROP nº 022/2003, na forma do seu plano de Trabalho, firmado com o Estado da Bahia, através das Secretarias de Combate à Pobreza e às Desigualdes Sociais – SECOMP e da



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária – SEAGRI e essa Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

Art. 4º - O valor da BOLSA AUXÍLIO não poderá ultrapassar o recurso estimado no Plano de Trabalho do Convênio DIROP nº 022/2003, ao que se refere às fases de implantação e manutenção do referido Projeto.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da BOLSA AUXILIO será calculada de acordo com o número de horas dedicadas ao Projeto, quinzenalmente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

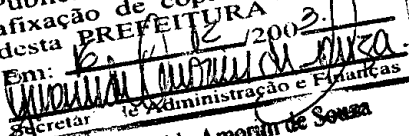
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso, . 16.de dezembro de 2003


Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal


Salesio Siebert
Chefe de Gabinete


Petronio José de Lima Nogueira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
Em: 16 de dezembro de 2003

Secretaria de Administração e Finanças
Givaneide Amorim de Souza
Secretária